

Os corpos de ordenanças e auxiliares nos domínios ultramarinos*

As relações militares e políticas na América portuguesa

*Cristiane Figueiredo Pagano de Mello***

RESUMO

O artigo tem por objeto de estudo as organizações militares encarregadas da prestação de serviços gratuitos e a que eram obrigatoriamente engajados todos os súditos em condições de tomar armas: os corpos de ordenanças e de auxiliares. O objetivo é demonstrar que a importância de tais organizações militares na segunda metade do século XVIII no Brasil dava-se, não somente em função de sua defesa e manutenção da posse territorial, mas, também, devido ao papel e à relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar uma ordem social que se queria construir.

PALAVRAS-CHAVE: Corpos militares. Ordem social. Recrutamento. Deserção. Brasil colônia.

Introdução

O objetivo do artigo é analisar as estratégias utilizadas pelo poder central metropolitano português e seus representantes no Brasil a fim de tornar possível a governança. Mais especificamente, interessa a perspectiva militar dessas estratégias, isto é, analisar as políticas de utilização das forças militares na manutenção da boa ordem política.

Por um lado, tem-se a integração dos grupos considerados de risco — forros e homens brancos livres e pobres —, estratégia essa que abrangia o conjunto de medidas a propósito dos recrutamentos militares; ou ainda, a repressão pura e simples de

todo e qualquer evento que, então, se configurava como desordem: o ataque a quilombos, a captura de presos foragidos e de soldados desertores, a prisão de criminosos, as providências contra as invasões de engenhos pelos gentios etc. Por outro, tem-se o reconhecimento da necessária colaboração entre os vice-reis e as elites locais, cujo lugar político, por ser hierarquicamente superior aos outros segmentos da sociedade colonial, implicava maior abrangência e eficácia na manutenção da boa ordem.

Nesse sentido, por meio da análise do *Alvará de 1764*, que vem detalhar toda a matéria concernente ao recrutamento militar, será buscada a

* Transcrito de *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 45, p. 29-56, 2006. Editora UFPR. O presente artigo faz parte da tese de doutorado intitulada *Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII – As Capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no centro-sul da América*.

** A autora é doutora pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

análise dos privilégios, das imunidades e isenções ao serviço militar como tentativas do poder central e seus agentes na Colônia de ganhar a indispensável colaboração dos notáveis locais no que se refere à árdua tarefa de “fazer soldados”. Em outros termos, a formação da força militar não deveria colidir frontalmente nem com os respectivos interesses das elites locais e nem, tampouco, com os daqueles que desenvolviam atividades econômicas consideradas úteis ao Estado, como os artífices, os lavradores e os comerciantes. Entretanto, é possível afirmar que a extensa rede de interesses, clientelas e parentesco existentes na Colônia ampliou e muito os limites de privilégio determinados pelo governo central no *Alvará de 1764*, significando dessa forma que, na prática, uma parcela importante da população masculina em idade marcial e não inserida, a princípio, na esfera dos privilegiados, encontrava-se fora do alcance da administração régia.

Apresentação das forças militares

Os corpos de ordenanças se organizaram a partir d’*O Regimento das Ordenanças e dos Capitães-Mores*, de 10 de dezembro de 1570, que foi a disposição legislativa tomada por D. Sebastião a fim de regular com maior precisão a vida militar em Portugal e em seus domínios ultramarinos, mantendo, assim, todos os súditos em condições de tomar armas sempre exercitados e aptos a servir na defesa da terra em caso de necessidade.

Toda a população adulta masculina, entre os 18 e os 60 anos e capaz de combater, deveria estar organizada, não podendo, a partir de então, eximir-se do serviço militar não remunerado. O alistamento daqueles homens obrigados ao serviço militar gratuito

estendia-se por todos os lugares e aldeias das cidades e das vilas; eram, então, agrupados em companhias de homens armados, sob o comando superior de um capitão-mor. Vale lembrar, entretanto, que a hierarquia de comando das ordenanças não era extensiva a toda a população, pois só poderia ser exercida pelas pessoas que reunissem para os tais postos as necessárias qualidades, encontradas apenas nos chamados “principais das terras” e os da “melhor nobreza e christandade”¹.

De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro:

Supunha-se que os membros das famílias localmente mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade natural, ou seja, sedimentada pelo tempo, que mais facilmente seria acatada pelos de baixo. Pensava-se também que os mais nobres e ricos seriam igualmente os que davam maiores garantias de isenção (“desinteresse”) e independência no desempenho dos seus ofícios, no sentido de poderem viver para eles sem deles viverem.²

Outra organização militar de grande importância na sociedade colonial, e também encarregada da prestação de serviços gratuitos nas várias Capitanias do Estado do Brasil, são as tropas de auxiliares. Surgiram em Portugal durante a Restauração, quando D. João IV, a fim de incorporar as inovações por que passavam os exércitos europeus durante a primeira metade do século XVII, reorganizou as forças militares do Reino. As ordenanças, entretanto, segundo Latino Coelho, teriam conservado intacta a organização que lhes imprimira D. Sebastião.

Das listas de ordenanças, onde estavam registrados os nomes de todos os homens incumbidos da obrigação militar, retiravam-se os soldados pagos ou os que deveriam constituir a tropa de linha entre

¹ “Provisão das Ordenanças de 30 de abril de 1758”, in *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*, compilados por José Roberto de Campos Coelho e Sousa, tomo V, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, itens de nos 2 e 67.

² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poderes Municipais e Elites Sociais Locais” (séculos XVII- XIX): Estado de Uma Questão”, in *O Município Português*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998, p. 325.

os filhos segundos das famílias; jamais os filhos únicos de viúvas e de lavradores. Isentando-se a estes do serviço da primeira linha, bem como os casados em idade militar, constituíam-se as tropas de auxiliares ou milícias, organizadas em terços, cada terço comandado por um mestre de campo e instruídos os homens por oficiais hábeis e experimentados, vindos do exército de linha³. Todos os restantes homens válidos eram inscritos nas companhias de ordenanças.

As tropas regulares ou pagas constituíam o exército de campanha, e era com ele que se empreendiam as operações da grande guerra. Os auxiliares tinham por dever acudir as fronteiras para as quais estavam designados e, enquanto nelas persistiam mobilizados, receberiam como os soldados pagos. As ordenanças não somente serviriam na pequena guerra, local e circunscrita, senão também, quando fosse grande a necessidade, deveriam guarnecer as praças que lhes ficavam mais vizinhas.⁴

Aos oficiais dos terços de auxiliares atribuía a lei, entre outros benefícios, o privilégio de “gozarem de todas as honras e preeminências de Capitães pagos”⁵, sendo, ainda, isentos de todo e qualquer encargo ou contribuição municipal. Seriam esses oficiais, de preferência, escolhidos dentre as pessoas mais “nobres e honradas” e, portanto, as mais capazes de exercer o comando, “assim porque delles se deve esperar que, por serem de qualidade, e afazendados, acudam com maior vontade à defesa da sua Patria, e meu serviço, e a quem melhor

caberia receber as régias mercês”⁶. Importante é ressaltar o papel de destaque que tais organizações militares desempenharam na administração colonial, e a dimensão dessa importância bem pode ser expressa nas palavras de Caio Prado Junior, quando este afirma: “estenderam-se com elas, sobre todo aquele território imenso, de população dispersa, as malhas da administração cujos elos teria sido incapaz de atar, por si, o parco oficialismo oficial (...)”⁷. Podemos, ainda, concluir com Raymundo Faoro, acerca da relevância das ordenanças e dos auxiliares na sociedade colonial, que estas constituíram “a espinha dorsal da colônia, elemento de ordem e disciplina (...)”⁸.

A pedagogia militar

Deve-se considerar que, durante a segunda metade do século XVIII, a existência dos corpos de auxiliares e de ordenanças revestia-se de suma importância, não somente em função da imprescindível manutenção e defesa da posse territorial, que os definiam como uma força fundamental, mas também devido ao papel e à relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar uma ordem social que se objetivava construir.

Nesse sentido, faz-se interessante recorrer, primeiramente, a Ribeiro Sanches, um dos inspiradores da administração pombalina, mais especificamente em seu livro *Cartas sobre a educação da mocidade*⁹. Das propostas que ali elabora para a ordenação

³ ALMEIDA, Fortunato de. *História de Portuga*, tomo V. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1927, p. 279.

⁴ COELHO, José Maria Latino. *História militar e política de Portugal – Desde os fins do XVIII século até 1814*, tomo III. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891, p.18.

⁵ “Carta Régia sobre a Criação de Soldados Auxiliares, Lisboa, 7/1/1645”, in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, compilada por José Justino de Andrade e Silva, v. de 1640 a 1647, p. 271-272.

⁶ “Carta Régia sobre a Criação de Soldados Auxiliares, Lisboa, 7/1/1645”, op. cit., p. 272.

⁷ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 324.

⁸ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*, v. I. Porto Alegre: Globo, 1984, p. 196.

⁹ SANCHES, António Nunes Ribeiro. *Cartas sobre a Educação da Mocidade* [1759]. Prefácio e notas de Joaquim Ferreira. Porto: Editorial Domingos Barreira, [17-?].

social de Portugal, o que mormente interessa destacar é sua ampla concepção do papel das organizações militares, propondo-as como paradigma de ordem que permeasse o âmbito do civil. Pela análise que se fará em seguida, do *Relatório* elaborado pelo Marquês do Lavradio destinado ao seu sucessor no Vice-Reino do Estado do Brasil, poder-se-á definitivamente verificar a utilização de tal concepção durante sua administração (1769-1779).

Durante a segunda metade do século XVIII, a busca, por parte do governo português, de uma maior centralização político-administrativa desdobra-se em mudanças nas instituições políticas e militares outrora dotadas de certa autonomia. Tal política régia se estenderá pelos domínios ultramarinos portugueses e, no que concerne ao Estado do Brasil, será implementada pelos representantes régios, respectivamente o vice-rei, os capitães-generais e os governadores das capitanias, em obediência às determinações e instruções que recebiam da Metrópole.

Como consequência da nova organização político-social do poder absoluto, a exigência de subordinação e obediência por parte de todos os súditos perante a autoridade da Coroa torna-se uma questão primordial para o seu estabelecimento e consolidação. Pretendia-se que tal subordinação e obediência — numa palavra, disciplina — atuassem como forças centrípetas e integrativas.

Sabe-se que, na sociedade tradicional, a Igreja representara relevante papel para discipliná-la e ordená-la, não só no domínio da religião, mas também nos da educação e da política, orientando todos os seus membros no sentido da univocidade, pastoreando o bom funcionamento de cada uma das partes, com vistas à integração do todo, o então corpo místico do Estado. Nada mais

emblemático daquela atuação do que os padres da Cia. de Jesus, com sua imperiosa disciplina e a mais irrestrita obediência a seu superior religioso: espalhados por todos os recantos da sociedade, constituíam-se, indubitavelmente, nos mais fiéis soldados de Cristo. Aquela disciplina social, outrora dirigida pelos padres, só encontraria viabilidade na sociedade tradicional, em que o Estado “não é jamais objeto autônomo de política, mas objeto de teologia política”¹⁰.

A “desteologização” da política exigia uma nova mecânica de instauração da disciplina social, uma vez que, entre as autoridades seculares, já não mais estava em voga confiar à Igreja tamanha ingerência na sociedade civil. Dessa forma, Ribeiro Sanches, em seu livro *Cartas sobre a educação da mocidade*, ao fazer uma criteriosa análise da situação de Portugal, localizando as mazelas decorrentes da anterior estrutura social, aponta suas saídas ao ocupar-se, especialmente, dos métodos nos quais se deveria alicerçar a disciplina da nova ordem política. Propõe, para tanto, que a instrução da mocidade fosse consumada no que chamou de “Escola Militar ou dos Nobres”.

Vale destacar, a princípio, que a proposta de uma “escola militar governada pela disciplina militar”¹¹ está intimamente ligada ao processo de deslocamento da disciplina social do domínio religioso, fazendo-se necessário, portanto, outorgá-la a uma outra instituição que, por laica, fosse colocada a serviço da nova ordem política do Estado absolutista. Dessa forma, que outra instituição senão a militar, lugar onde a realização da ordem se efetiva necessariamente por meio do comando e da total obediência, traduziria melhor a disciplina a ser imposta?

Ribeiro Sanches, propondo ao Marquês de Pombal a criação da “Escola Militar ou dos

¹⁰ PÉCORA, Alcir. *Teatro do Sacramento*. São Paulo: Edusp, 1994, p. 131.

¹¹ SANCHES, António Nunes Ribeiro, op. cit., p. 208

Nobres”, afirma entusiasmado: “Que me concedam que os generais, os almirantes, os magistrados e todos os cargos sejam administrados por homens educados em uma escola [neste molde] estou certo que será um reino bem governado”¹².

Interessante notar que a utilização da pedagogia militar proposta por Ribeiro Sanches se constrói a partir de uma concepção mais abrangente e alargada, da própria instituição militar, onde esta não estaria apenas identificada com suas — não menos importantes — atividades da guerra ou do combate, mas vincular-se-ia, também, a um processo intrínseco de educação no sentido da disciplina e da ordem acordes com a nova fundamentação teórica do poder do Estado. Assim sendo, segundo o autor, “as leis teriam vigor, porque os súditos as executariam; e estando autorizados, as observariam, conhecendo interiormente terem superior e que são nascidos súditos”¹³.

Não deixam de merecer, entretanto, grande atenção por parte do autor as questões mais especificamente ligadas às suas latentes funções de guerra e combate. Operando com a contraposição entre a antiga ordem, por ele denominada “Monarquia Gótica”, e a nova, enunciada “Monarquia civil ou política”, adverte das necessárias mudanças a serem realizadas na organização militar em prol do estabelecimento da segunda em detrimento da primeira.

Segundo Ribeiro Sanches, a força, o ânimo ousado e a valentia “já não são bastantes para vencer, como quando fazíamos a guerra expulsando os mouros da pátria”. A arte da guerra, hoje, é ciência fundada em “princípios que se aprendem e devem aprender antes que se veja o inimigo, necessita de estudo, de aplicação, de atenção e reflexão”¹⁴.

Referindo-se à Monarquia Gótica, Ribeiro Sanches constata e critica os objetivos limitados e, portanto, efêmeros da antiga administração militar para, imediatamente, afirmar da necessidade de uma perspectiva mais ampla:

A constituição da nossa monarquia, sendo só para guerrear e conquistar, era força que acabasse logo que uma paz durasse por oitenta ou cem anos; porque nenhuma lei nem educação da mocidade havia para se empregar neste tempo do descanso. Esta foi a causa por que chegaram os vícios ao cume de toda a perversidade.¹⁵

Portanto, a segunda metade do século XVIII assiste a um alargamento da concepção da disciplina militar, não mais se reduzindo à esfera militar propriamente dita, mas atuando como paradigma que penetrava o âmbito do civil; ampliam-se, também, as concepções da guerra e do soldado, não mais se reduzindo aquela à conquista, mas sim estendendo-se à conservação dos territórios já conquistados, nem tampouco este ao exercício da força e da violência, mas sim abrangendo o do aprendizado da ciência em que se convertera a guerra.

Sabe-se, no entanto, que a “Escola Militar ou dos Nobres” foi criada¹⁶ “para se educarem os moços nobres destinados a servir nos exércitos e nos cargos civis”¹⁷. O precípua interesse é destacar que, embora tivesse Ribeiro Sanches para sua escola um público idealmente determinado, o paradigma militar rompeu os muros da “Escola dos Nobres” para ser, inclusivamente, manipulado como um método para educar a população em geral. Pode-se constatar, segundo Lei de 1765, esta concepção mais abrangente, expandida, em

¹² SANCHES, António Nunes Ribeiro, op. cit., p. 65.

¹³ Ibid., p. 209.

¹⁴ Ibid., p. 174.

¹⁵ Ibid., p. 122.

¹⁶ Pela carta de lei do dia 7/7/1761, promulgada por Pombal, foi fundada em Portugal a Escola Militar ou dos Nobres.

¹⁷ Ibid. p.162.

que todos os indivíduos se reunissem todos os domingos nos movimentos e evoluções militares, e sendo preciso para este importante fim dar certa ordem à numerosa população desta cidade, a qual sirva, ao mesmo tempo, para que, sem confusão, possam acudir em Corpos aos diferentes pontos¹⁸.

De idêntica forma, virá a Coroa portuguesa a se utilizar desta pedagogia militar, que podemos encontrar mais explicitamente desenvolvida na administração do Vice-Rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, para impor uma nova disciplina aos habitantes de suas colônias no Ultramar.

O Relatório do Marquês do Lavradio e a disciplina na Colônia

O sistema utilizado pelo Marquês do Lavradio durante seu governo no Brasil (1769-1779) — e descrito em seu *Relatório*¹⁹ ao Vice-Rei que o viria substituir — opera com precisas regras hierárquicas e hierarquizadoras, cuja intervenção visava “submeter” a pluralidade dos membros a um único fim, qual seja a “felicidade” do bem comum, postulada como a única força capaz de reunir, ou “reduzir”, todos os indivíduos a um só corpo. Constituíam-se, portanto, na única maneira possível de assegurar a unidade política da República²⁰ e do Império.

Tal “sistema” portava consigo uma concepção de ordem social que almejava integrar “os povos”, quais sejam: “negros, mulatos, cabras, mestiços e outras gentes semelhantes”²¹,

compreendidas entre índios, forros, homens brancos livres e pobres, ao corpo político do Estado, tornando-os a todos igualmente súditos, isto é, sabedores de que “são depositários das leis e ordem do Soberano”. A meta máxima era conseguir-se que toda esta população se apropriasse de tal concepção, interiorizando-a e a ela adaptando seu padrão de conduta, pois “fica sendo impossível o governar sem sossego e sujeição a uns povos semelhantes”²².

O sistema das “milícias” — auxiliares e ordenanças — parecia ao Marquês do Lavradio ser o veículo mais eficiente de incorporação *des-tes povos* ao corpo do Estado, pois, através dele, “estes gradualmente se vão pondo no costume da subordinação, até chegarem a conhecê-la todos na pessoa que S.M. tem determinado para os governar”²³. Reiterando a ordem hierárquica e a conseqüente subordinação aos superiores, a organização militar, capaz de englobar amplas camadas da população, definia para todos e cada um seu lugar apropriado na hierarquia do corpo militar e, por conseguinte, seu lugar na República, subordinando, enfim, a todos à univocidade da vontade do soberano.

A assimetria estabelecida pelo Marquês do Lavradio entre a exuberante riqueza do país e a situação geral da população que o compõe é flagrante e indicativa, pelo contraste, de como este povo é representado: “estes povos em um país tão dilatado, tão abundante, tão rico; compondo-se a maior parte dos mesmos povos de gentes da pior educação,

¹⁸ “Collecção Sistemática das Leis Militares, que, desde o reinado do Senhor Rey D. José o I, se tem promulgado até ao presente ano de 1794”, p. 38, Citado por Silviano da Cruz Curado, “O Recrutamento Militar no Brasil Pombalino, in VII Colóquio *O Recrutamento Militar em Portugal*. Lisboa: Comissão Potuguesa de História Militar, 1996, p. 257.

¹⁹ “Relatório do Marquês do Lavradio” in ARMITAGE, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943.

²⁰ O termo República é, aqui, utilizado enquanto designação de sociedade civil, lugar onde se faz presente o esforço da unificação dos interesses e das vontades individuais, com vistas a assegurar o bem coletivo e a garantir o equilíbrio social interno, não designando, portanto, um regime político.

²¹ *Ibid.*, p. 424

²² *Id.*

²³ *Id.*

de caráter libertino, como são os negros, mulatos, cabras, mestiços, e outras gentes semelhantes”²⁴.

Pela falta de juízo e prudência que pressupõem, bem como pela caracterização pejorativa de *libertino*, referindo-se a quem quer que viva fora de qualquer controle e livre de toda ordenação, “povos criados em toda a liberdade, sem estarem acostumados a sujeição nenhuma”²⁵, tais assertivas “da pior educação e de caráter libertino” completamente desqualificam o povo, responsabilizando seus constituintes pela desagregação da ordem social. Podem ser configurados, portanto, como partes imunes à Lei, cujos braços não os alcançam, inatos corruptores da unidade do bem comum. São os “negros, mulatos, cabras, mestiços, e outras gentes semelhantes, cujos delitos”²⁶ se tornam uns perigos políticos por perturbarem a engrenagem da máquina do governo.

Conforme entendimento do Marquês, o sistema das “milícias” — auxiliares e ordenanças —, enquanto princípio ordenador, visava a uma adesão gradual destas partes, consideradas baixas, do corpo da República, à sua cabeça. Seguindo *pari passu* a hierarquia do comando, observa a primeira instância de sujeição aos capitães, seguida pela dos comandantes das respectivas tropas, depois a do vice-rei e capitão-general, e só então, finalmente, a do rei, a capital hierárquica, a cabeça de todo o corpo constituído pelo Estado. Duas eram as estratégias de incorporação/intervenção desse sistema: por um lado, a integração destes indivíduos aos corpos militares, estratégia que abrangia o conjunto de medidas a propósito dos recrutamentos; por outro, a repressão pura e simples de todo e qualquer evento que, então, se considerava como

desordem — o ataque a quilombos, a captura de presos foragidos e de soldados desertores, a prisão de criminosos, as providências contra as invasões de engenhos pelos gentios etc. Em outros termos, o *sistema* manteria o controle sobre a população nas armas e pelas armas.

No *sistema* utilizado pelo Marquês do Lavradio, à unidade de todos no bem comum corresponderia o “sossego e sujeição” opostos à sua ausência, às “desordens e inquietações”²⁷, que se dão, segundo seu *Relatório*, como comportamentos, atos e gestos desfiguradores da máquina política e caracterizadores de seu mau funcionamento:

os ajuntamentos e desordens que naqueles dias costumam fazer os pretos e os mulatos, sendo raro o dia em que não houvesse algumas mortes (...) e roubos, que faziam pelas estradas, assassinios e outras desordens²⁸.

Constantes objetos de crítica do Marquês do Lavradio eram também as resistências e protestos da população em servir nos terços de auxiliars aos domingos, dias santos, bem como às horas noturnas, ao que ele, peremptoriamente, contrapunha:

É certo que, com isso, os reduzia à maior sujeição; muitos se queixavam; porém, quando examinadas as queixas, se conhecia serem estas sem outro fundamento mais que os caprichos (...), que nunca estas devem merecer atenção, principalmente quando do que se pratica o Estado recebe utilidade.²⁹

O ideal de unidade de todos ao bem comum reaparece, neste trecho, com conotações diversas, ao evidenciar dois importantes elementos, quais sejam, as “queixas” e os “caprichos”, segundo ele, desconsideráveis, enquanto apetites e as paixões individuais “que não devem merecer atenção”,

²⁴ “Relatório do Marquês do Lavradio” in ARMITAGE, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943, p.424.

²⁵ *Ibid.*, p. 241

²⁶ *Ibid.*, p. 424

²⁷ *Id.*

²⁸ *Ibid.*, p. 330.

²⁹ *Ibid.*, p. 325

uma vez que desfiam e rompem a unidade maior, asseguradora da harmonia e da ordem, devendo ser, por isso, para o bem e “utilidade” de todo o Estado³⁰, controladas, reduzidas e, finalmente, totalmente anuladas. Pois é exatamente a falta de unidade, de subordinação de todos os membros a uma mesma vontade capital, soberana, que desagra e despedaça a ordem e, fatalmente, divide a cidade, a República e o Império.

O Vice-Rei e as elites locais

Ainda com relação à administração do Vice-Rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, a leitura dos documentos agrupados sob a classificação de *Correspondências dos Vice-Reis com diversas autoridades* tem confirmado sua enorme potencialidade no que tange ao fornecimento de informações preciosas quanto à dinâmica das relações que se estabeleciam entre as elites locais — representadas pelos ocupantes dos postos de comando dos corpos de ordenanças e auxiliares — e os poderes centrais, na Metrópole ou através de seus representantes na Colônia: os capitães-generais e o vice-rei.

O primeiro ponto a ser ressaltado é a imensa quantidade de cartas do vice-rei dirigidas às autoridades militares, mais especificamente aos mestres de campo — posto de comando das Tropas Auxiliares —, inclusive superando, em número, as enviadas a qualquer autoridade civil. Outro ponto digno de destaque diz respeito à quantidade e diversidade dos requerimentos enviados ao vice-rei, solicitando resoluções das mais variadas competências, desde problemas específicos, e mesmo

familiares, entre os membros das comunidades locais, até aqueles mais amplos, em que o interesse público estava em questão. Conforme prática da época, o procedimento se dava da seguinte maneira: tais requerimentos, recebidos e lidos pelo marquês, eram por este enviados a determinadas autoridades, a fim de que se certificassem da veracidade dos seus conteúdos. Só então, devidamente informado sobre o assunto, tomava ele sua decisão final, fundamentada, portanto, nas interpretações que tais autoridades davam ao acontecido.

Das inúmeras cartas que foram lidas, o que se pode constatar é que, dentre as autoridades mais solicitadas pelo marquês para tais averiguações, destacavam-se, em sua maioria, os mestres de campo³¹.

As investigações a eles atribuídas pelo vice-rei não se limitavam a assuntos ou pessoas ligadas à esfera militar, mas também àqueles que envolviam a alçada civil. Assim, o primeiro e importante aspecto a destacar refere-se ao reconhecimento da necessária colaboração entre o vice-rei e as elites locais, cujo lugar político, por ser hierarquicamente superior aos outros segmentos da sociedade colonial, implicava, em maior abrangência e eficácia, a manutenção da boa ordem política. Deve-se considerar, ainda, que o conhecimento que tais elites, no caso os mestres de campo, tinham da realidade que os cercava fazia delas, também por isso, figuras primordiais na dinâmica do funcionamento do poder político. Em decorrência disso, portanto, segundo o marquês, o posto de comando dos auxiliares deveria ser exercido por “hum oficial prudente, e com conhecimento do gênio dos povos dessa Capitania”³².

³⁰ “Relatório do Marquês do Lavradio” in ARMITAGE, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943, p. 345.

³¹ Dauril Alden, em seu livro *Royal Government in Colonial Brasil*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1968, p. 445, se refere aos Mestres de Campo como sendo *the eyes and ears of the viceroy in the countryside* e acrescenta: *the mestre de campo played a vital role in the administration of the Brazilian countryside*.

³² “Carta do Marquês do Lavradio para Martim Lopes Lobo de Saldanha, 7/8/1776”, in AHU. Rio de Janeiro: Avulsos, Cx. 109, doc. 75.

A fim de explicitar o vínculo entre o posto de mestre de campo e a elite local, importante é destacar os critérios eletivos que norteavam as nomeações dos oficiais de alta patente das Tropas Auxiliares: para o posto de mestre de campo — comandante dos auxiliares —, eram escolhidos aqueles entre os denominados “principais da terra”.

Podem-se constatar tais critérios eletivos pelas nomeações efetuadas pelo Marquês do Lavradio datadas de 1777: ao nomear para Mestre de Campo Fernando Dias Paes Leme, refere-se ele ao eleito como sendo “das pessoas mais distintas desta Capitania, e ter alguns conhecimentos Militares”; evidencia-se, portanto, a não exigência de conhecimentos militares como critério eletivo para o comando dos auxiliares, mas sim a priorização do valor social — “pessoas das mais distintas”, representadas como sendo as mais aptas a exercer um cargo de comando, posto que “têm bastante renda para viver independente dos seus subditos, ficando por esta forma sem perigo de que elle abuze da sua jurisdição”.

Para outro terço, nomeou para mestre de campo Inácio de Andrade Sotomaior,

também das principais famílias desta Capitania, homem de muita honra e probidade, e, ainda q’ não tem muitos conhecimentos Militares, tem bastante capacidade para governar a Tropa do seu Terço,

reafirmando a articulação acima descrita, entre valor social e capacidade de comando. Conclui explicitando:

e como tem bom Sargento-Maior e Ajudante, e estes são os que de ordinário trabalham nos Corpos Auxiliares, poderá sempre conservar aquelle Corpo em muito boa Ordem.

Tornavam-se, portanto, os militares de alta patente, ao assumirem a função de intermediários entre o vice-rei e as comunidades locais, imprescindíveis

ao marquês, informando-o — ou não — das intrigas e desvios ocorridos contra os diversos interesses em jogo, inclusive o público. Equivale a dizer que a prática política adequada supunha, necessariamente, as negociações entre o vice-rei e a elite local, as quais conduzissem a um desdobramento eficaz. Dessas considerações, vê-se, portanto, o quanto o poder político, embora “concentrado” nas mãos do vice-rei, era na prática, necessariamente, distribuído pelos oficiais militares.

O segundo ponto a ser observado refere-se à questão do bom conceito que o marquês, *a priori*, reputava aos mestres de campo, bem como à da segurança, que deixa entrever, ao lhes entregar, em confiança, a tarefa de avaliar os vários impasses que se apresentavam através dos requerimentos. Tal reputação, apriorística, decorria de uma visão hierárquica da sociedade, que creditava àqueles que ocupavam os altos postos como pessoas “honradas e nobres”, aos quais cumpria acudir “com maior vontade à defesa da sua Patria, e meu Serviço” e a quem caberia, portanto, receber as régias mercês.³³

A complexidade das relações

Interessante notar a complexidade que, na prática, tais valores adquiriam, quando confrontados a casos nos quais aquele que, diligente na denúncia de determinados desvios, encontra-se, ele próprio, em outras circunstâncias, como o denunciado. É o caso, por exemplo, do Capitão-Mor de Macacu, que denuncia ao marquês o procedimento da Câmara daquela vila, que lhe ordenara aprontar o seu terço para a procissão de *Corpus Christi* sem a prévia autorização do vice-rei, que, investido da função de “comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania, bem

³³ “Carta Régia sobre a Criação de Soldados Auxiliares. Lisboa, 7/1/1645”, in Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa compilada por José Justino de Andrade e Silva, v. de 1645 a 1640, p. 271-272.

com das subalternas”³⁴, imediatamente, escreve indignado à Câmara:

Estranho severamente a Vmce escreverem ao Cap. am Mor dessa Villa para este fazer apromptar o seo Terço (...), sem primeiro me darem parte, pois não podendo mover-se este Terço, sem Ordem minha com inadvertencia assaz reprehensivel andarão Vmce em não recorrerem imediatamente a mim, como devias, para eu determinar o que me parecer mais justo, em cuja intelligencia devem fiar, para em cazoz semelhantes saberem melhor advertidos a quem devem recorrer.³⁵

Em contrapartida, recebe o capitão-mor, por este ato de fiel e atento vassalo, elogios do vice-rei: “Obrou Vmce bem em o não apromptar, sem primeiro me dar parte, por não dever este Terço mover-se sem Ordem minha (...)”³⁶.

Dois meses depois, no entanto, é outra a situação do capitão-mor, quando, agindo de maneira pouco confiável, em um seu requerimento contendo falsas indicações, tenta ludibriar o vice-rei, que, no entanto, logo as descobre e o repreende severamente:

Como pelas Cartas que Vmce me apresentou de José Maciel Gago da Camara vejo ter me enganado com o requerimento que me fez, Vmce deixará de continuar na Suspensão da minha Ordem, antes fará executar na forma que lhe foi determinada³⁷.

Fidelidades, portanto, provisórias, movem-se inevitavelmente de acordo com circunstâncias diversas, uma vez que, como esclarece Pujol, “lealdades à Coroa dependeram muitas vezes dos pequenos conflitos e desordens dentro da esfera local”. E conclui lembrando: “Uma vez mais se constata que

as relações — entre poder central e local — não eram facilmente dicotômicas”³⁸.

Se, entretanto, observarmos o acontecido a partir da perspectiva do vice-rei e de sua função, é possível retirar-se da situação acima descrita, ainda, outro elemento assaz importante para o entendimento da lógica política do Estado Absolutista, qual seja: o significado das punições e das negociações. Como já havia observado o Conde da Cunha,

(...) o premio e o castigo são os dous polos em que se firmam as Monarquias e, sem o equilibrio entre ambos, não é possível haver boa ordem ou regularidade no governo (...)”³⁹.

Tendo em vista tais parâmetros, a eloquência das repreensões do marquês, acima observadas, não deve ser entendida como ausência de negociação entre vice-rei e súdito, senão que, ao contrário, visa a impedir que a outra parte se possa eximir da contrapartida da obrigação de lealdade e fidelidade.

Outro caso bastante significativo, que pode exemplificar esta lógica política, é a Carta Circular enviada, no ano de 1773, a todos os mestres de campo das vilas pertencentes à Capitania do Rio de Janeiro. Nela, o vice-rei participa suas determinações:

Ser da mente de El Rei Meo Senhor estender a todas as vilas da Capitania as contribuições para o Hospital dos Lázaros, uma vez que, de seus moradores, tem concorrido bastantes enfermos para elle, e, sendo os rendimentos insufficientes, nada mais justo que paguem todos os que gozam do beneficio publico (...) a qual fará Vmce cobrar

³⁴ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p.306.

³⁵ “Carta a Câmara de Macacú, Rio de Janeiro, 28/5/1770”, *Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades*, ANRJ - Códice 70, v. 5, p. 51.

³⁶ “Carta ao Cap.am Mor de Macacú”.

³⁷ “Carta ao Cap.am Mor de Macacú. Rio de Janeiro, 27/7/1770”, op. cit., p. 68.

³⁸ PUJOL, Gil Xavier. “Centralismo e Localismo? Sobre as relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos Séculos XVI e XVII”, in: Penélope, *Fazer e desfazer a História*, n. 6, 1991, p. 126.

³⁹ “Carta do Conde da Cunha para Francisco Xavier Mendonça Furtado, Rio de Janeiro, 24/5/1767” in MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Século XVIII – Século pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1989, p. 457.

nessa villa e em todo o seo termo, pellos Officiaes do seu Terso⁴⁰.

Já prevendo a disposição de não pagamento do referido imposto, alegando a miséria em que se encontram os povos das vilas, o marquês integra sua antecipação ao discurso: expõe as razões da ruína local e a causa da miséria, quando declara estar informado de que “os moradores de todas as Villas pertencentes a este Estado não tem cuidado athe agora na cultura das terras”⁴¹. Censura o não cumprimento dos deveres dos colonos, obrigados por uma relação de compromisso recíproco com o Rei:

(...) tendo-lhe El Rey Meo Senhor concedido de graça as terras, que possuem de Sesmarias, não para outro fim mais, que para as cultivarem e plantarem todo o genero de legume, tanto para as suas utilidades (...) como para a sustentação dos povos⁴².

Insistindo na desobediência, tais “povos” acabam por se tornar maus súditos, merecendo, portanto, o castigo devido, a fim de que retornem ao seu lugar de bons súditos e cumpram com as suas respectivas obrigações: “Se não cultivarem os moradores dessa Villa todas as terras na forma acima dita (...) me dará Vmce conta, para eu as dar por devolutas, a quem as cultive”. Delega aos mestres de campo, como presença e força local que eram, o papel fundamental de supervisionarem o processo de recondução daqueles “povos” à condição de súditos obedientes:

ficando ao cuidado de Vmce remeter annualmente a esta Secretaria huma Relação distinta da plantação,

que fizerem os ditos moradores nas Suas terras (...) para por ella me ser presente os mantimentos, que se tiverem recolhido em observância desta minha ordem, que espero do seo zelo, e eficacia tenha a sua devida e inviolavel execução⁴³.

As reações a tais medidas logo se fizeram sentir, através das representações que fizeram ao vice-rei as câmaras de Parati e Cabo Frio, expondo-lhe, conforme previsto, a impossibilidade de que as ditas contribuições fossem pagas devido à pobreza, e “miseria em que se acha essa Villa”⁴⁴. Ao que responde severamente o marquês, acusando a própria câmara de não cumprir com seu devido papel de representante do bem comum daquele povo ao “não obrigarem aos moradores della a cuidarem na cultura das terras”, além de, mais adiante, censurar com palavras enérgicas o procedimento da câmara:

Vmce com frívolos pretextos querem persuadir, sendo os primeiros, que se quizeram izentar della, sem advertirem, que a mesma Contribuição foi determinada na conformidade da Mente de El Rey Meo Senhor, que a mandou estabelecer em beneficio público, de todos os Seos Vassallos (...) me parece inattendivel a Sua representação.⁴⁵

Quedam, portanto, acusados, em seu discurso, todos os que, com tanta demonstração de real boa vontade e “sendo a Real Mão tão liberal em beneficiar a todos os seos vassallos”⁴⁶, ainda permanecem aferrados à sua cobiça invencível e à sua prática facciosa, indiferentes, portanto, ao bem comum.

⁴⁰ “Carta Circullar aos Mestres de Campos das Villas de S. Antonio de Sá, e S. Salvador dos Campos Goytacazes, e aos Sargentos Mayores de Cabo Frio, Ilha Garande e Paraty. Rio de Janeiro 12/2/1773”, in Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades, ANRJ - Códice 70, v. 7, p. 133, 134.

⁴¹ Id.

⁴² Id.

⁴³ Id.

⁴⁴ “Carta aos Officiaes da Camara da V.a de Paratty, Rio de Janeiro, 17/5/1773”, p. 155.

⁴⁵ Id.

⁴⁶ “Carta aos Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Cabo Frio. Rio de Janeiro, 14/4/1773”, p. 144.

As elites locais e o recrutamento militar: uma análise do Alvará de 1764

O *Alvará Régio* de 24 de fevereiro de 1764⁴⁷ vem detalhar toda a matéria concernente ao recrutamento militar para a tropa de linha, ou paga, e reafirma, nessa matéria, o papel das ordenanças na feitura de soldados.

Nesse sentido, a base para o recrutamento continuavam a ser as listas elaboradas pelos capitães-mores, conforme já determinado pelo *Regimento das Ordenanças de 1570*. Dispunha o *Alvará* que os capitães-mores deveriam manter sempre completas e atualizadas as listas dos habitantes militarmente úteis da localidade de sua jurisdição, “como tudo foi estabelecido nestes Reinos por Lei, e por costume de tempo muito antigo”⁴⁸, sob pena de perda do posto no caso de seu descumprimento. Em tais listas, deveriam ser descritos todos os moradores obrigados às ordenanças, constando nome, sobrenome, idade, domicílio, número de filhos varões e suas respectivas idades: “De sorte sempre conste ao certo o número dos moradores obrigados às Ordenanças, que há em cada termo; e dos filhos que cada hum delles tem”. Advertia, ainda, que fossem compostas “sem engano, ou diminuição”, caso contrário, incorreriam na mesma pena de perda do posto⁴⁹.

No concernente à forma de recrutamento, o *Alvará* dispunha de novos métodos ao introduzir princípios de equidade através do rateio do número dos homens pelos conselhos ou termos em função de suas respectivas populações, de forma

que “huns não fiquem gravados do que os outros”, e estabelecia, ainda, seguindo a mesma regra de repartição proporcional, a formação de uma reserva de 50 a 60 homens.⁵⁰

Os homens seriam recrutados, em cada conselho, por sorteio realizado em praça pública, em torno de uma mesa composta pelo capitão-mor, ocupando “o primeiro lugar de presidente”, o sargento-mor, os capitães de ordenanças e o escrivão da câmara. Uma vez sorteados os recrutas, estes deveriam ser conduzidos ao regimento por um cabo da leva, nomeado pelo capitão-mor.⁵¹ Aqueles que, antes ou depois do sorteio, se ausentassem seriam degredados para os Estados da Índia, América ou África “como homens vadios, rebeldes ao meu real serviço”. E aos capitães-mores caberia a função de executar tal ordem “indispensavelmente”. No caso de fugitivos que fossem vistos em liberdade na terra, incorreriam os capitães-mores nas mesmas penas.⁵²

Não obstante as definições dispostas pelo *Alvará* de 24 de fevereiro de 1764, e supondo que, para tal diligência estariam autorizados pelo capítulo XV do *Regulamento* de 18 de fevereiro de 1763, os comandantes dos regimentos pagos ordenavam que seus oficiais alistassem os homens e os recrutassem diretamente, alegando como motivo o fato de os capitães-mores não expedirem oportunamente os recrutas, ou, ainda, de lhes enviarem indivíduos inábeis. Necessário se fez, então, lançar uma *Resolução*, a de 1.º de outubro de 1764, a fim de esclarecer que Sua Majestade havia cometido “exclusivamente aos Capitães-Mores as diligências

⁴⁷ “Alvará Régio com força de lei, de 24/2/1764”, in Coleção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José o I se tem promulgado até ao presente ano de 1794. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 84-90.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 85.

⁴⁹ *Id.*

⁵⁰ *Ibid.*, p. 86.

⁵¹ *Ibid.* p. 87.

⁵² *Id.*

de alistarem, sortearem e remeterem as ditas recrutadas”, e que, portanto, o *Regulamento* de 18 de fevereiro de 1763 fora, neste ponto, revogado.⁵³

Pode-se verificar que, na Capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, confirmando a presença das ordenanças como uma das protagonistas das ações de recrutamento, afirma⁵⁴: “por q’ da boa formalid.e das Ordenanças nasce a facilid.e de se entreter e aumentar a força e numero de todos os Corpos Regulares da Milícia”.

Verifica-se ainda que, não apenas os soldados para as tropas de linha se retiravam das listas de ordenanças, mas também aqueles homens destinados a compor as chamadas companhias de aventureiros e de caçadores, formadas exclusivamente para determinadas e específicas missões, e mediante promessa de soldo. A fim de obter informações mais precisas a respeito das forças de que dispunha para, assim, recrutá-las com maior eficiência, determina, então, Morgado de Mateus “compreender na Ordenança todos os habitantes na mesma forma que no Reino se pratica”⁵⁵.

Também para a formação das companhias de pardos, recorria-se às listas de ordenanças, segundo se pode verificar na Capitania de Minas Gerais, quando da ordem⁵⁶ do Governador Luis Antônio de Noronha: “(...) o d.o Capitão mor da V.a do Príncipe entregará as sobreditas listas dos homens Pardos de q’ se devem compor as Comp.a Francas (...)”.

Deve-se observar que a escolha do recrutamento de soldados através do sistema de ordenanças pareceu à Coroa ser o método mais eficiente, tendo em vista os dois objetivos básicos que pretendia alcançar quando decretou o *Alvará* de 1764: instituir o levantamento das forças militares sem as “vexações aos povos, cometendo-se nelles desordens tão contrárias as minhas reais intenções”⁵⁷, e, ainda, estabelecer a distribuição proporcional dos recrutas pelos conselhos dos distritos.

Dessa forma, devemos considerar, primeiramente, o fato de serem as ordenanças uma organização que, pela sua antiguidade e inserção na esfera local, seriam consideradas pelo poder central como as mais habilitadas a protagonizar as ações do recrutamento local, com perfeita eficiência e sem incorrerem nas “desordens, e vexações, que outras vezes se tem a este respeito praticado”⁵⁸. Dispersos por todo o território, seus oficiais maiores detinham um grande conhecimento sobre as forças de que dispunham seus conselhos. Assim, uma vez acionada essa imensa rede que eram as ordenanças, pensava-se não só em atingir as diversas e distantes localidades, como, ainda, em valer-se do conhecimento tradicionalmente delegado a seus oficiais, nomeadamente os capitães-mores, consubstanciado nas listas que deveriam dispor de todos os homens militarmente úteis de sua jurisdição. Dessa forma, idealmente, supunha-se que

⁵³ “Resolução de 1/11/1764”, in *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos* que desde o reinado do Senhor Rei D. José o I se tem promulgado até ao presente ano de 1794. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 125-127.

⁵⁴ “Ofício n.o terceiro do Governador Morgado de Mateus para o Conde de Oeiras, 31/7/1765”, in AHU. São Paulo, Avulsos, Cx.23, doc. 2237.

⁵⁵ Id.

⁵⁶ “Carta n.o 40, Vila Rica 11/1/1777”, BNRJ, Obras Raras, Antonio de Noronha, Cartas, Livro 2 – *Correspondências Ativas* – Minas Gerais, 1776-1779, p. 80 e 81.

⁵⁷ “Alvará de 24/2/1764”, in *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos, que, desde o reinado do Senhor Rei D. José o I, se tem promulgado até ao presente ano de 1794*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, Impressor do Conselho de Guerra, p. 84.

⁵⁸ Id.

o recrutamento baseado no sistema de ordenanças contemplaria todos os conselhos, bem como, através de suas listas, se poderia efetivar a proporcional contribuição de recrutas em cada um deles.

Recrutamento: privilégios e negociações

O que interessa analisar no momento é o fato de este *Alvará* de 1764 manter uma considerável lista de privilégios de isenção ao serviço militar, que, vale observar, correspondiam, de forma geral, aos privilégios já encontrados em períodos anteriores. Assim, seriam isentos de recrutamento os criados domésticos dos fidalgos e ministros que os servissem quotidianamente com ração e salário; os estudantes dos colégios e universidades, exclusivamente aqueles que apresentassem aplicação e aproveitamento nas escolas; os comerciantes e seus caixeiros e feitores que os ajudassem em seu negócio quotidianamente; os homens marítimos, exclusivamente os assentados nos livros de matrícula; os filhos únicos dos lavradores; os filhos e os criados dos mais consideráveis lavradores; os artífices e dois aprendizes, no caso de que os artífices fossem mestres de lojas abertas ou de obras; os filhos únicos de viúvas; os Tesoureiros da Bula da Cruzada; os estaqueiros do tabaco e os feitores, criados domésticos e mais pessoas empregadas nos contratos da real fazenda. Em todos os casos, procurava-se definir com máxima precisão aqueles que de fato dispunham do privilégio⁵⁹.

Evidentemente, devemos considerar que os privilégios concedidos constituíam-se em um sério limite ao recrutamento de soldados, mormente se observarmos que recaíam, também, sobre os subordinados dos detentores daqueles mesmos privi-

légios. Assim, uma considerável parcela, outrossim passível de ser recrutada, encontrava-se, inatingivelmente, fora do alcance dos agentes recrutadores.

Para se entender o aparente paradoxo estabelecido pelo *Alvará* de 1764, é preciso inseri-lo na dinâmica das negociações e trocas responsáveis por alimentar continuamente o pacto entre forças complementares, quais sejam, o poder monárquico e seus vassalos. Nesse sentido, a formação dessa força militar não deveria colidir frontalmente nem com os respectivos interesses dos notáveis locais e nem, tampouco, com os daqueles que desenvolviam atividades econômicas consideradas úteis ao Estado, como os artífices, os lavradores e os comerciantes. E que, pelo contrário, “a preservação de tais interesses pela Coroa se define como garantia da permanência do pacto, cuja defesa é a própria justificação da existência da força bélica”⁶⁰.

Segundo Fernando Dores Costa, a Coroa, ao reconhecer, através do *Alvará* de 1764, os privilégios de isenção ao recrutamento, estaria preservando aqueles a quem se conferira o privilégio seus respectivos patrimônios, suas atividades produtivas e seus estatutos contra uma possível desagregação em face de uma retirada significativa de seus criados, caseiros e trabalhadores para as fileiras militares. Em outros termos, o autor dirige a atenção para o fato de que o limite imposto pelos privilégios ao recrutamento militar reconhecido pela Coroa nada mais implica que a própria confirmação dos fundamentos da Monarquia. Neles, a ação da administração régia está essencialmente limitada pelo reconhecimento da propriedade de seus vassalos, tomada em seu sentido mais amplo, que inclui a posse de bens intangíveis, porque simbólicos, como os sinais de honra⁶¹.

⁵⁹ “Alvará de 24/2/1764”, op. cit., p. 88-99.

⁶⁰ COSTA, Fernando Dores. “Os métodos efetivos de recrutamento”, in *Nova História Militar de Portugal*, dir. Antonio Manuel Hespanha, v. II – Séculos XVI-XVIII. Lisboa: Círculo de Leitores, s/p. (no prelo).

⁶¹ Id.

Ora, no contexto da dinâmica das negociações de que é constituído o pacto, faz-se possível reconhecer, ainda, uma outra dimensão da manutenção, pela Coroa, dos privilégios de isenção de recrutamento militar, sendo esta vinculada à tentativa de ganhar a colaboração dos notáveis locais, uma vez preservados seus interesses no processo de recrutamento e, sobretudo, quando este poderia vir a trazer a vantagem de livrar as comunidades locais da “opressão” exercida pelos ociosos. Assim, quando o *Alvará* define o âmbito da isenção dos artífices, aponta, simultaneamente, um dos alvos preferenciais do recrutamento ao excluir do privilégio de isenção os que houvessem “prevaricado”, abandonando as artes respectivas “para viverem como vadios na ociosidade, porque neste caso deverão ser não só sorteados, mas preferidos aos mais para se recrutarem sem a dependência de sortes”⁶². Tal perspectiva viria a ser confirmada quando, no *Alvará* de 15 de outubro de 1764, sobre o uso do casamento como motivo para se escapar ao alistamento nos regimentos pagos, se fazia uma breve referência aos resultados obtidos pelo *Alvará* de 24 de fevereiro de 1764, sobre a nova forma de se recrutarem soldados. Considera-se, então, “com tanto maior benefício dos Povos, que delles vem a sahir somente aquelles mancebos desocupados, que aos sobreditos Povos servem de opressão, e a si mesmos de prejuizo, com o ocio, e com a preguiça, que costumão precipiar em absurdos a mocidade”⁶³.

Deve-se, contudo, observar que o intento do *Alvará*, ao delimitar com bastante rigor e clareza o número e a qualidade daqueles que deveriam ter o privilégio de isenção, não era, naturalmente, o de restringir o âmbito dos recrutáveis exclusivamente aos ociosos, embora estes, de fato, tanto a nível

local como central, se constituíssem em um contingente bastante cobiçado para as fileiras militares. Entretanto, é possível afirmar que os limites impostos pela comunidade local ao recrutamento militar eram mais amplos do que aqueles determinados pelo governo central, significando dessa forma que, na prática, uma parcela importante da população masculina em idade marcial e não inserida, a princípio, na esfera dos privilegiados, encontrava-se fora do alcance da administração régia.

Em outros termos, aqueles que estariam envolvidos nas redes de conveniências e proteções extravasavam, e em muito, os limites definidos pelo *Alvará* de 24 de fevereiro de 1764, resultando, assim, tanto num uso muito alargado dos privilégios de isenção como, também, na prática do acoitamento dos indivíduos recrutáveis, assim como dos que desertavam.

Os obstáculos ao recrutamento militar: as redes de relações

São notórios os desvios efetuados nas listas das ordenanças pelos capitães-mores. O governador da Capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, afirma ter composto uma companhia de caçadores “como também ser esta a melhor gente, que ficou pelos Destritos, por ser aquella que os Capitães Mores, officiais da ordenança disfarçarão na occazião, em que se fizeram as Recrutadas para o Regimento pago”⁶⁴.

Luiz Antônio de Noronha, Governador das Minas, expressa claramente suas desconfianças com relação aos recrutamentos feitos pelos capitães-mores. Ordenara a um sargento-mor de auxiliares que comunicasse ao capitão-mor da vila

⁶² “Alvará de 24/2/1764”, op. cit., p. 89.

⁶³ “Alvará de 15/11/1764”, in Coleção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José..., p. 127.

⁶⁴ “Instruções de Morgado de Mateus para Martim Lopes Lobo de Saldanha, 21/1/1775”, BNL, Reservados, códice 4530, item 22, p. 56.

do Príncipe para que este alistasse o maior número de “mulatoz que lhe fosse possível, formando-os em diferentes companhias”. Advertira, entretanto, ao sargento-mor “que vigie sobre o cuidado com que o Cap.am Mor executa esta m.ma ordem, e da froxidão que encontrar nela me dará logo parte pa eu proceder como me parecer justo”⁶⁵.

Outros aspectos das irregularidades praticadas a partir destas listas são referidos por André Ribeiro Coutinho, uma vez comandante de um dos regimentos do Rio de Janeiro, em seu livro *Capitão de Infantaria portuguez*:

Ordinariamente se dificulta a entrega destas listas em ordem a que como nestas occasiões [do recrutamento] os privilégios são mais pretendidos; as pessoas que os dão, cuidão em os vender mais caros; e em lhe ficar porta franca para tirarem huns, e meterem outros, que he o mesmo, que livrar de Soldados aos que o devião ser (...).⁶⁶

Veem-se, ainda, os próprios agentes locais, na mesma Capitania, envolvidos na proteção de fugitivos, como é o caso perceptível a partir da ordem recebida pelo Capitão Inácio José, em 1772, do Vice-Rei Marquês do Lavradio:

passará Vm.ce a freguesia de S. João Marcos, aonde prenderá ao Sargento da Ordenança Francisco Vidal da Companhia do Capitão Manoel Machado, e o Cabo e soldado, que em caminho deixarão fugir o desertor.⁶⁷

Deve-se, contudo, lembrar que um dos efeitos esperados pelo poder central, a partir de um

recrutamento feito pelo sistema das Ordenanças, estabelecido pelo *Alvará* de 1764, era o de garantir maior eficácia e consolidação das novas diretrizes impostas para o processo de recrutamento militar. Entretanto, claro está que outros efeitos foram, também, concomitantemente ativados, sobretudo em se tratando dos oficiais de alta patente das ordenanças, diretamente envolvidos nos recrutamentos. Ora, tais forças, mais que quaisquer outras, corporificavam um poder organizado de acordo com uma lógica estritamente localista, identificada com uma concepção corporativa da sociedade e do poder político: são elas as detentoras, no âmbito local, de grande poder sobre as comunidades, constituindo-se, portanto, como forças potencialmente resistentes às exigências da administração central. Comprometidas, socialmente, por uma densa rede de relações pessoais, de solidariedades estamentais e de clientelismos, podem, dessa forma, também se constituir em si mesmas como um sério obstáculo ao recrutamento.

Em outros termos, bem se pode sintetizar o uso do poder conferido aos capitães-mores de “fazer soldados”, através do recrutamento pelo sistema de Ordenanças, nas palavras de Romero de Magalhães: “Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda”⁶⁸. Constituiu-se, dessa forma, segundo Fernando Dores Costa, a ação efetiva das Ordenanças “como um elemento crucial na produção de clientelas”⁶⁹.

Entretanto, passados apenas sete meses após a publicação do *Alvará* de 1764 sobre a nova forma de efetuar o recrutamento, lançou-se um outro *Alvará*,

⁶⁵ “Carta no 40, Vila Rica 11/1/1777”, BNRI, Obras Raras, Antonio de Noronha, Cartas, Livro 2 – Correspondências Ativas – Minas Gerais, 1776-1779, p. 80 e 81.

⁶⁶ COUTINHO, André Ribeiro. *Capitão de Infantaria portuguez*. Lisboa: Na Regia Officina Sylviana, 1751, p. 163.

⁶⁷ “Carta do Marquês do Lavradio ao Cap.am Ignacio Joze Cherem, RJ, 18/2/1772”, ANRJ, Correspondências dos Vice-Reis com diversas Autoridades, Cod. 70, v. 7, p. 45.

⁶⁸ MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Económico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p.338. *Apud*, Fernando Dores Costa, “Os Problemas do Recrutamento Militar no final do século XVIII e as Questões da construção do Estado e da nação”. *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, v. XXX, 1995, p. 121.

⁶⁹ COSTA, Fernando Dores, “Os problemas do Recrutamento Militar...”, *op. cit.*, p.141.

datado de 6 de setembro de 1765⁷⁰, no qual se determinavam severas penalidades àqueles que acoitassem soldados em fuga. Previa a nova lei várias punições, determinando, dentre elas, que aqueles que dessem asilo ou sequer recebessem em seu serviço qualquer desertor ver-se-iam obrigados a pagar, no caso da primeira ocorrência, uma multa de duzentos mil réis, e outra de quatrocentos, no da segunda. No caso de uma terceira, determinava-se “perderem os bens da Coroa e Ordens que tivessem (...)”⁷¹.

Quanto aos eclesiásticos e prelados dos conventos, seriam, num primeiro e segundo casos, exilados para, respectivamente, quarenta e sessenta léguas do lugar em que se desse o asilo, e, em caso de um terceiro, desnaturalizados dos reinos e domínios. Evidenciava, assim, tal Alvará, como afirma Fernando Dores Costa, “o esperado perfil social dos protetores dos desertores”⁷².

Em conclusão, sublinhe-se que o interesse, ao abordar as questões acima trabalhadas, não fora apenas o de realçar as fronteiras, ou limites, do absolutismo português em sua colônia, mas, sobretudo, a possibilidade, em tais limites, de abrir o campo de análise para a percepção da presença, da força e das estratégias específicas utilizadas por uma sociedade cunhada fundamentalmente nos modelos de organização corporativos, como era então estruturada, em sua escala local, a sociedade colonial. Em outros termos, através desses limites, faz-se possível percorrer as diversas manifestações da “estratégia corporativista”, orientada no sentido de defender os interesses regionais ou locais, diante das novas diretrizes centralizadoras de organização e de defesa militar implementadas a partir da segunda metade do século XVIII. ☉

⁷⁰ “Alvará de 6/9/1765”, In *Colecção das Leis, Alvarás, e Decretos, que desde o reinado do Senhor Rei D. José...*, p. 129-130.

⁷¹ *Ibid.*, p. 129

⁷² COSTA, Fernando Dores, “Os Métodos efetivos de Recrutamento”, in *Nova História Militar de Portugal*, Org. A.M. Hespanha. Lisboa: Círculo de Leitores, s/p. (no prelo).



Editorial 2011

Coleção General Benício

HISTÓRIA DA GUERRA ENTRE A TRÍPLICE ALIANÇA
E O PARAGUAI

Terceiro volume

Augusto Tasso Fragoso

Obra composta de cinco volumes, editada pela BIBLIEX na década de 1950. Encontrava-se esgotada, e havia bastante interesse dos leitores em uma nova edição do trabalho. O primeiro e o segundo volumes foram reeditados em 2009 e 2010.

Os volumes quatro e cinco serão editados em 2012.